

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.213, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera e adiciona dispositivos à Lei Municipal n.º 3.098, de 5 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e dá outras providências.

O Dr. **ANTONIO FERNANDES NETO**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.098, de 5 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

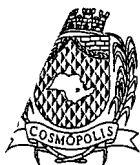
“III - Órgãos fins:

- 1 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- 2 - Secretaria Municipal de Educação;
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde Comunitária;
- 4 - Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;
- 5 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- 6 - Secretaria Municipal de Saneamento Básico;
- 7 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda;
- 8 - Secretaria Municipal de Cultura;
- 9 - Secretaria Municipal de Esportes;
- 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.”

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal n.º 3.098, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º À Secretaria Municipal de Planejamento compete: Assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento das diretrizes e metas que orientarão a ação governamental; fiscalizar as obras particulares do município e ditar as diretrizes técnicas sobre elas; planejar e orientar as ações

Lei nº 3.213/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

urbanísticas públicas e promover amplo acompanhamento na produção de desenvolvimento sustentado para o Município.”

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal n.º 3.098, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento compreende:

- 3 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
- 3.1 - Departamento de Planejamento
- 3.1.1 - Divisão de Planejamento Urbano
- 3.1.1.1 - Setor de Cadastro Geral
- 3.1.1.2 - Setor de Projetos
- 3.1.1.3 - Setor de Fiscalização de Obras Particulares”

Art. 4º O artigo 18 da Lei Municipal n.º 3.098, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. À Secretaria Municipal de Educação compete: Formular e executar a política de atendimento à Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, ao Ensino Fundamental, permitindo a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Planejar, executar e administrar os recursos do FUNDEB; acompanhar o desenvolvimento do ensino em todos os níveis; prestar assistência ao escolar carente de recursos; executar programa de alimentação aos alunos de todas as escolas do município; promover a erradicação do analfabetismo e implementar programas de educação especial. Na Cultura, promover programas de educação especial.”

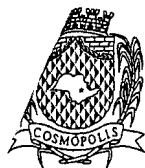
Art. 5º O artigo 19 da Lei Municipal n.º 3.098, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação compreende:

- 9 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 9.1 - Departamento de Educação Municipal

Lei nº 3.013/2009

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.1 - Divisão de Programas e Projetos Educacionais
- 9.1.1.1 - Setor de Alimentação e Nutrição
- 9.1.1.2 - Setor de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio
- 9.1.1.2.1 - Seção de Creches e Pré-Escolas
- 9.1.1.2.2 - Seção de Ensino Fundamental e Médio
- 9.1.1.2.3 - Seção de Educação de Jovens e Adultos
- 9.1.1.2.4 - Seção de Educação Especial e Outros Programas e Projetos
- 9.1.1.2.5 - Seção de Transportes de Estudantes
- 9.1.1.3 - Setor de Ensino Profissionalizante

Art. 6º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, à qual compete: Promover programas, exposições, palestras e congressos culturais, artísticos e literários; organizar e manter bibliotecas e museus; fornecer condições para descoberta de talentos artísticos, com escolas de teatro, canto, e instrumentação musical, bem como reconhecer e acompanhar os movimentos artísticos que emanam dos diversos segmentos da nossa sociedade e incluir apresentações no calendário oficial das festas do Município, além de outras correlatas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

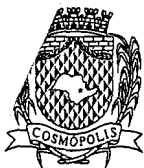
- 15 - SECRETARIA DE CULTURA
- 15.1 - Departamento de Cultura
- 15.1.1 - Divisão de Difusão Cultural
- 15.1.1.1 - Setor de Programação de Atividades Culturais
- 15.1.1.2 - Setor de Execução de Atividades Culturais
- 15.1.1.2.1 - Seção de Bibliotecas Municipais

Art. 8º Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes, à qual compete: Promover e incentivar a prática desportiva, amparando e orientando as entidades esportivas existentes e promovendo a criação de novas associações amadoras; desenvolver no Município a prática e o ensino das mais variadas modalidades esportivas, mantendo e treinando equipes permanentes e administrar os equipamentos e instalações municipais destinadas ao esporte local.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Esportes compreende:

15.1.1.2.1

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 16 - SECRETARIA DE ESPORTES
- 16.1 - Departamento de Esportes de Cosmópolis
- 16.1.1 - Divisão de Esportes de Base
- 16.1.1.1 - Setor de Desenvolvimento de Escolinhas de Modalidades Esportivas
- 16.1.1.2 - Setor de Programação e Realização de Atividades Esportivas

Art. 10. Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, à qual compete: Fomentar e articular políticas de desenvolvimento do setor, planejando e executando projetos de infraestrutura na melhoria de escoamento de produtos, bem como, em conjunto com associações do ramo, planejar e desenvolver novos programas e processos que contribuam para a qualidade do setor. Em relação ao Meio-Ambiente, promover políticas de implementação do desenvolvimento sustentado do Município, preservando os recursos naturais, zelando por uma perfeita destinação final do lixo urbano e ampliando a inclusão ambiental da população por meio de campanhas institucionais e ações concretas de preservação do meio-ambiente.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compreende:

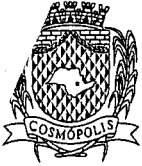
- 17 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 17.1 - Departamento de Agricultura
- 17.1.1 - Divisão de Estradas Rurais
- 17.1.1.1 - Setor de Conservação de Estradas
- 17.1.1.2 - Setor de Escritório Rural
- 17.2 - Departamento de Meio Ambiente
- 17.2.1 - Divisão de Planejamentos e Projetos Ambientais
- 17.2.1.1 - Setor de Parques e Jardins

Art. 12. Acrescenta-se, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal n.º 3.098, de 2009, os itens a seguir:

- XV - 1 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura;
- XVI - 1 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes;
- XVII - 1 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Lei nº 3.213/2009

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

DR. ANTONIO FERNANDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Margareth A. Kreitlow Bueno
Setor de Expediente